

Cuida-se da solicitação da Escola Judicial para contratação do ativista dos movimentos LGBT, Feminista e Negro, **Diego dos Santos do Nascimento**, para participar de um painel interativo com escuta social, durante o 17º Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da 5ª Região, no dia 10 de abril de 2024, das 10h15 às 11h45, com o recorte temático “Empregabilidade qualificada da comunidade LGBTQIAPN+”, na modalidade presencial, pelo valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1 – Documento de Formalização da Demanda, Doc. 02;

2 – Termo de Referência elaborado pela Escola Judicial, Doc. 03, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21;

2 – Proposta orçamentária, Doc. 12;

3 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no Termo de Referência: *“No presente caso, o valor constante da proposta orçamentária em anexo, visa a remunerar o profissional pela sua participação de uma e meia horas-aula, além da cobertura das despesas acima mencionadas, estando o valor de cada hora-aula dentro dos parâmetros definidos na Tabela de Remuneração dos Profissionais de Ensino Contratados por este Regional com titulação de mestre (Anexo I do ATO TRT5 n.º 0428/2014). A proposta orçamentária foi aprovada pela Direção desta Escola Judicial.”*

4 - Documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Portal da Transparência e Certidão Negativa de Vínculo com o órgão, Doc. 15.

5 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação, Doc. 17;

6 - Disponibilidade Orçamentária, Doc. 19;

7 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, Doc. 16.

Convém registrar, que estão incluídos no conceito de curso “in company” todos aqueles eventos restritos ao público-alvo do TRT5, que serão ministrados para servidores do Tribunal. Ou seja, englobam aqueles eventos acessíveis apenas aos integrantes do quadro institucional e realizados de acordo com a metodologia, demanda, carências e o horário definidos pelo contratante.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 2 /2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023, Doc.2 do PROAD 8601 /2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação de curso fechado/*in company*, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

- a) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “contratação de curso *in company*”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.
- b) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);
- d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;
- e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;
- b) TERMO DE REFERÊNCIA - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;
- c) ESTIMATIVA DA DESPESA – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;
- d) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme informação da unidade competente;
- e) COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de

regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – além de tópico evidenciando justificativa do preço, a unidade demandante deve anexar os documentos que possibilitem a comparação com aquele preço cobrado pela contratada a outros órgãos ou empresas ou outros documentos igualmente idôneos, conforme preconizado pelo §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. (...) §4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 13/03/2024

Jemima Sarmento

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Cuida-se da solicitação da Escola Judicial para contratação do ativista dos movimentos LGBT, Feminista e Negro, **Diego dos Santos do Nascimento**, para participar de um painel interativo com escuta social, durante o 17º Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da 5ª Região, no dia 10 de abril de 2024, das 10h15 às 11h45, com o recorte temático “Empregabilidade qualificada da comunidade LGBTQIAPN+”, na modalidade presencial, pelo valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Considerando o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 2 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, declaro inexigível a licitação de acordo com o art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21:

--	--

PALESTRANTE	Valor Total
Diego dos Santos do Nascimento	R\$ 450,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 13/03/2024

Karina Muniz Machado

Diretora-Geral em exercício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CLAUDIA
VALERIA
MOES
GALVAO
29/02/2024 14:16

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do evento:	17º ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA TRABALHISTA
Unidade Promotora do evento:	Escola Judicial do TRT5
Contratado(a):	DIEGO DOS SANTOS DO NASCIMENTO
Unidade demandante:	Escola Judicial do TRT5
CATSER	20656 – Seminário/Palestra

2. PÚBLICO ALVO

Magistrados do TRT5 (aberto a outros Tribunais)

3. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

(X)Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

As relações sociais são historicamente estruturadas a partir de opressões hierarquizadas que convergem em práticas discriminatórias sutis ou explicitamente violentas, baseadas em diferenças que surgem de várias fontes, a exemplo de gênero, raça, etnia, sexo, religião, origem,

deficiência, idade, orientação sexual, classe social, status econômico e outras causas. As vivências sociais não são uniformes nos ambientes de convivência humana.

O Direito é tradicionalmente estudado na perspectiva de um sujeito universal, destinatário de normas criadas, interpretadas e aplicadas por outros sujeitos universais que, em abstrato, seriam pessoas em condições de igualdade. Este Direito, todavia, não acomoda existências e modos de vida de uma sociedade plúrima, diversa, multicultural e multiétnica, mas estruturada em suas vigas fundantes por assimetrias de poder.

É nesse contexto que surge a necessidade de pensar e debater o Direito do Trabalho levando em conta as sobreposições de assimetrias de poder e de opressões às quais as pessoas trabalhadoras estão submetidas, com a ampliação dos estudos em formas dinâmicas e contemporâneas de práticas discriminatórias e dos sistemas internos e internacionais de proteção em direitos humanos, a partir de uma base teórica consistente, atrelada à prática processual, bem como considerando as diferenças percebidas a partir da posicionalidade social de cada pessoa.

Alinhado ao que dispõe a Resolução n.º 492 do Conselho Nacional de Justiça, o 17º Encontro Institucional da Magistratura do TRT5 apresenta como temática central o “Letramento para a Diversidade”, objetivando capacitar Magistradas e Magistrados a identificarem as assimetrias de poder, desigualdades estruturais e situações discriminatórias, ainda que sutis, presentes nas demandas trabalhistas ou porventura existentes no âmbito do próprio Tribunal.

Para alcance deste objetivo e valendo-se dos diversos campos das ciências humanas, possuindo como norte a convicção da transversalidade do trabalho para a vida em sociedade e para a realização de direitos, e da interdisciplinariedade com produção de conhecimento não tradicionalmente apresentadas em cursos jurídicos, foi feita a escolha metodológica de abordar o conteúdo através de: palestras ministradas por juristas, professores/as ou pesquisadores/as de outras áreas; realização de escuta social, com depoimento qualificado a partir das vivências de pessoas ativistas e com atuação destaca em movimentos sociais; realização de Oficinas práticas, com técnicas de controle de convencionalidade; apresentação de uma peça de teatro que aborde a temática do encontro; visitas a órgãos público, ONGs ou institutos que trabalhem diretamente com atendimento aos grupos socialmente vulnerabilizados.

Tal escolha possibilita o aprendizado através da utilização de múltiplas linguagens e formas de expressões diversas do conhecimento humano, bem como possibilita a sensibilização da Magistratura através do diálogo acerca de realidades sociais diversas, fomentando a concretização da igualdade em sua dimensão substancial.

A atividade em comento acontecerá no dia 10 de abril de 2024, das 10h15 às 11h45, e está inserida na programação do 17º Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da 5ª Região, que será realizado no período de 08 a 12 de abril de 2024. O evento acontecerá de forma presencial, nesta capital.

A ação educacional, objeto do presente comunicado, integra as atividades acadêmicas para a formação continuada de magistrados, de primeiro e segundo grau de jurisdição, no primeiro

semestre de 2024, em atendimento à Resolução do CNJ de nº. 159/2012 e à Resolução nº. 09/2011, com redação dada pela Resolução nº. 13/2013, ambas da ENAMAT.

Dinâmica da atividade: o painel terá a participação de 3 painelistas, onde serão disponibilizados 15 (quinze) minutos de fala para cada, seguido de um diálogo mediado. Por estarem à disposição durante toda a atividade, os contratados serão remunerados por 1,5 (uma e meia) horas-aula.

Alinhamento: o conjunto de atividades formativas desta atividade está alinhado às diretrizes previstas nos eixos/subeixos teórico-práticos de competências gerais/específicas da Resolução da ENAMAT nº 35, de 06 de dezembro de 2023, conforme abaixo:

Eixo(s): Direito e Sociedade

Subeixo(s): Gênero, Raça e Diversidade.

Competências:

- Compreender o impacto do gênero, raça e diversidade, sobre a atuação da magistratura, a participação feminina e de outros grupos vulnerabilizados no Poder Judiciário, atuando de forma a superar as desigualdades e discriminações no mundo do trabalho. (Resolução CNJ nº 255/2018, Resolução CNJ nº 351/2020 e Recomendação CNJ nº 128/2022).

Descrições e dimensões:

- Coibir judicial e administrativamente condutas comportamentais, ou de linguagem, que demonstrem qualquer tipo de discriminação.
 - Identificar as espécies de discriminação no mundo do trabalho em especial etarismo, racismo, misoginismo, sexismo, capacitismo, LGBTfobia, xenofobia, a intolerância religiosa e político-ideológica.
 - Compreender as teorias raciais e de gênero, manejando os conceitos pertinentes, tais como branquitude, espécies de racismo, patriarcado, entre outros, considerando gênero para além do binarismo.
 - Aplicar, de forma transversal, os conceitos de gênero e raça nas diversas esferas e temáticas da jurisdição.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade: (X) Presencial () Telepresencial (ao vivo) () À distância

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

Tipo de evento	Painel Interativo com escuta social
Plataforma para acesso (quando couber)	Não se aplica
Docentes	DIEGO DOS SANTOS DO NASCIMENTO
Número total de participantes	200
Carga horária total	1h30 (uma e meia) horas-aula
Período de realização	10 de abril de 2024
É capacitação para desenvolvimento gerencial?	Não

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ato [32/2023](#), que trata sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT 5, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.2 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar o pagamento da fatura vincenda no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:
https://docs.google.com/document/d/1I4hIn6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará **o recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com ateste.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto

inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

A indicação da profissional foi feita pelo corpo Diretivo desta Escola Judicial.

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de ativista dos Movimentos LGBT, Feminista e Negro , sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente

intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

Diego dos Santos do Nascimento é Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia, Ativista dos Movimentos LGBT, Feminista e Negro. Integrante do Coletivo de Trans pra Frente e Secretário-Geral da Associação Baiana de Travestis, Transexuais e Transgêneros em Ação. Foi Conselheiro Estadual LGBT do Estado da Bahia no biênio 2020-2022 e Conselheiro Municipal de Juventude de Salvador no biênio de 2020-2022. O contratado vem se destacando no cenário local (Bahia) como especialista nesta vertente, promovendo reflexões críticas e com grande embasamento teórico acerca do tema.

9.1.2.1. Instrutor

O currículo do Ativista Diego dos Santos do Nascimento, anteriormente mencionado, acompanha a proposta. (CV: <http://lattes.cnpq.br/3121362804599627>).

9.3. Razão da Escolha

O profissional indicado se destaca no cenário local acerca do tema, objeto do presente TR, conforme comprova o currículo anteriormente mencionado (CV: <http://lattes.cnpq.br/3121362804599627>) e que acompanha a proposta. Ressalte-se que o profissional em comento participou, em 22 de novembro de 2022, do 1º Seminário de Gênero e Sexualidade do TRT5, promovido pelo Núcleo de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão deste Tribunal, ministrando uma palestra com o tema: O protagonismo, o potencial e os desafios do Poder Judiciário dos direitos LGBTQ+ no Brasil, conforme notícia veiculada na Intranet, anexada ao proad. Além disso, a participação do contratado na ação educacional programada atenderá a necessidade de desenvolvimento de competências deste TRT.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea I)

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 450,00

O montante apresentado na proposta orçamentária enviada pelo profissional convidado, constitui-se em **valor bruto** que engloba:

- pró-labore pela participação em um painel interativo com carga horária de 1h30 (uma e meia) horas-aulas.

- incidência de impostos e taxas governamentais

No presente caso, o valor constante da proposta orçamentária em anexo, visa a remunerar o profissional pela sua participação de uma e meia horas-aula, além da cobertura das despesas acima mencionadas, estando o valor de cada hora-aula dentro dos parâmetros definidos na Tabela de Remuneração dos Profissionais de Ensino Contratados por este Regional com titulação de mestre (Anexo I do ATO TRT5 n.º 0428/2014). A proposta orçamentária foi aprovada pela Direção desta Escola Judicial.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão / Unidade: EJD – Escola Judicial do TRT5

Fonte de Recursos: 1499000000

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia

151062024000014 – INSTRUTORIA EXTERNA - NFA – despesa com instrutores externos em ações de formação e capacitação de MAGISTRADOS e SERVIDORES realizados pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da SEJUD (Projeto Estratégico – PTDS/ATCT).

Plano Interno: P.O.: 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

Não foi exigido material por escrito para a ação educacional proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

- 13.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 13.1.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- 13.1.3** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 13.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.
- 13.1.5** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.
- 13.1.6** Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 14.1.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.
- 14.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.1.3** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.4** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- 14.1.5** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 14.1.6** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- 14.1.7** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na

contratação.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei n. 14.133:

15.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.

15.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (noventa por cento) do que fora contratada.

16. DADOS PARA PAGAMENTO:

NOME: DIEGO DOS SANTOS DO NASCIMENTO

CPF: 858.246.975-66

BANCO: BANCO DO BRASIL

AG: 0006-X

C/C: 62929-4

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

ANA PAOLA SANTOS
MACHADO
DINIZ:28241

Assinado de forma digital por ANA
PAOLA SANTOS MACHADO
DINIZ:28241
Dados: 2024.02.29 13:18:49 -03'00'

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
Desembargadora do TRT5 e Diretora da EJUD5